



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026  
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
PROGRAMA TALENTOS DA TERRA  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II**

**ANEXO I – CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

**1. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ANEXO**

**1.1** O presente Anexo estabelece a distribuição quantitativa das vagas, os valores individualizados por projeto e a delimitação dos segmentos culturais elegíveis no âmbito do Edital Talentos da Terra, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Peixe e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

**2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DOS VALORES**

**2.1** Serão selecionados até 08 (oito) projetos culturais, observada a ordem de classificação final, os critérios de mérito cultural, as ações afirmativas e as reservas de vagas previstas no Edital.

**2.2** A distribuição das vagas ocorrerá da seguinte forma:

| <b>Categoria</b>                 | <b>Vagas</b> |
|----------------------------------|--------------|
| Ampla Concorrência               | 4            |
| Pessoas Negras (pretas e pardas) | 2            |
| Pessoa Indígena                  | 1            |
| Pessoa com Deficiência (PCD)     | 1            |
| <b>Total</b>                     | <b>8</b>     |

**2.3** O quantitativo de 8 (oito) vagas representa o limite máximo de projetos que poderão ser contemplados por este Edital, observada a disponibilidade orçamentária, a classificação final das propostas e o atendimento aos critérios de mérito cultural.

**2.4** Na hipótese de serem selecionados menos de 8 (oito) projetos, em razão da insuficiência de propostas habilitadas, classificadas ou aptas à contratação, a aplicação das reservas de vagas previstas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência observará a proporcionalidade em relação ao número efetivo de projetos contemplados.

**2.5** Para fins de aplicação da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, serão observados os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação e pelas normas da Política



Nacional Aldir Blanc, procedendo-se aos arredondamentos necessários para assegurar a efetividade das ações afirmativas e a ocupação das vagas disponíveis.

2.6 Na hipótese de inexistência de propostas aptas em determinada categoria de reserva de vagas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final e as disposições do Edital.

2.7 Os proponentes interessados poderão apresentar projetos em quatro diferentes linhas de apoio, conforme os seguintes valores:

- **Linha 1:** projetos de até R\$ 3.000,00;
- **Linha 2:** projetos de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00;
- **Linha 3:** projetos de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00;
- **Linha 4:** projetos de R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00.

2.8 O valor global destinado ao presente chamamento público é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Exercício 2026, devidamente previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

### 3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

3.1 Poderão ser apresentados projetos por agentes culturais que atuem nos segmentos culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Peixe, quais sejam: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Hip Hop; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Teatro; Outros, em campo aberto; Gastronomia; Performance; e Patrimônio Cultural Imaterial.

3.2 A indicação do segmento cultural no ato da inscrição possui finalidade classificatória, organizacional e de enquadramento da proposta, não implicando reserva de vagas por linguagem artística.

### 4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO

4.1 O proponente deverá apresentar plano de trabalho compatível com o valor fixado neste Anexo, demonstrando coerência entre objeto, metas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.

4.2 A Comissão de Seleção poderá desclassificar propostas que apresentem evidente incompatibilidade técnica ou financeira em relação ao valor disponibilizado, quando constatada inviabilidade de execução ou superdimensionamento injustificado.



## 5. BONIFICAÇÕES

**5.1** Nos termos do Edital, serão aplicadas pontuações adicionais às propostas que atenderem aos critérios diferenciados de pontuação previstos neste chamamento, observadas as seguintes hipóteses:

- I. proponente residente em área periférica ou zona rural do Município de Peixe: 10 (dez) pontos adicionais;
- II. proponente pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais, ou representante legal de coletivo cultural sem CNPJ com 60 (sessenta) anos ou mais: 10 (dez) pontos adicionais;
- III. proponente mulher, quando pessoa física; ou proposta apresentada por pessoa jurídica, coletivo cultural sem CNPJ ou grupo informal cuja representante legal ou responsável pela inscrição seja mulher: 10 (dez) pontos adicionais.

**5.2** As pontuações adicionais previstas neste item serão aplicadas na etapa de classificação das propostas, após a atribuição da pontuação de mérito cultural e antes da formação da classificação final.

**5.3** As pontuações adicionais previstas neste item poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes.

**5.4** Para fins de aplicação do inciso III, considera-se representante mulher aquela identificada como responsável legal pela pessoa jurídica, representante do coletivo cultural sem CNPJ ou responsável pela inscrição da proposta.

**5.5** A pontuação final da proposta poderá atingir o limite máximo de 130 (cento e trinta) pontos, considerando a soma da pontuação de mérito cultural e das bonificações previstas neste item.

## 6. TIPOS DE ATIVIDADES QUE PODERÃO SER PROMOVIDAS

**6.1** Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais atividades culturais, desde que compatíveis com o respectivo segmento cultural e com a proposta apresentada pelo proponente. Poderão ser apoiadas, entre outras, atividades de criação, produção, montagem, manutenção, pesquisa, documentação, formação, qualificação, oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, seminários, palestras, apresentações públicas, exposições, mostras, feiras, festivais, ações de mediação cultural, circulação, difusão, publicação, registro, salvaguarda, promoção de acesso, fruição cultural, distribuição e comercialização de bens e serviços culturais, observada a natureza de cada projeto.



**6.2** Essa etapa poderá ser executada de forma isolada ou integrada, conforme a natureza da proposta, desde que haja coerência entre o objeto do projeto, o segmento cultural indicado e os resultados pretendidos.

## **7. DAS PAUTAS ESPECÍFICAS PRIORITÁRIAS**

**7.1** Nos termos do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Peixe, o Edital Talentos da Terra está vinculado a pautas específicas que orientam o direcionamento temático das propostas e reforçam o compromisso da política cultural com a diversidade, a inclusão, a participação social e o desenvolvimento territorial.

**7.2** Nesse contexto, poderão ser contempladas propostas que contribuam, de forma principal ou transversal, para o fortalecimento das seguintes pautas: Cultura e Turismo; Cultura e Negritude; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Educação; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Acessibilidade; Culturas Urbanas; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura Digital; e Culturas Indígenas.

**7.3** A aderência a essas pautas deverá ser demonstrada pelo proponente na descrição do projeto, especialmente na justificativa, nos objetivos, nas atividades propostas, no público-alvo e nos resultados esperados, de modo a evidenciar a compatibilidade entre o objeto apresentado e as diretrizes registradas no PAR do Município.

## **8. DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas deverão ser enquadradas de acordo com o segmento cultural predominante informado pelo proponente, admitindo-se a interface entre linguagens e práticas culturais, desde que a atividade principal esteja claramente identificada. Também serão admitidos projetos intersetoriais e integrados, especialmente aqueles que dialoguem com turismo, educação, juventude, infância, pessoas idosas, gênero, economia criativa, acessibilidade, culturas urbanas, culturas rurais e agroecológicas, culturas periféricas, cultura quilombola, memória e direitos humanos, cultura digital, culturas indígenas e demais pautas previstas no PAR do Município.

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

**9.1** A seleção das propostas será realizada com base na avaliação de mérito cultural, na aplicação das pontuações adicionais cabíveis e na classificação final das propostas, observadas as regras de ações afirmativas e demais disposições previstas no Edital.

**9.2** A distribuição das vagas entre ampla concorrência e categorias contempladas pelas ações afirmativas será definida a partir do quantitativo efetivo de propostas aptas à seleção,





observando-se simultaneamente a ordem de classificação, os percentuais de reserva de vagas previstos no Edital, a disponibilidade orçamentária e o número de projetos efetivamente contemplados.

**9.3** Considerando que este Edital prevê a seleção de até 8 (oito) projetos culturais, a distribuição das vagas reservadas será aplicada proporcionalmente ao número de propostas aptas e selecionadas ao final do processo, garantindo-se a observância das ações afirmativas previstas na legislação e nas normas da Política Nacional Aldir Blanc.

**9.4** Na hipótese de inexistência ou insuficiência de propostas habilitadas para preenchimento das vagas reservadas em determinada categoria, as vagas e respectivos recursos serão redistribuídos entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final, a compatibilidade orçamentária, a adequação ao objeto do Edital e o interesse público na plena execução dos recursos.

## **10. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**10.1** No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória prevista no edital e em seus anexos, observadas as exigências gerais aplicáveis a todas as propostas e as exigências complementares relacionadas à natureza específica do projeto, à atividade cultural proposta e às etapas do fazer cultural envolvidas, em consonância com os segmentos culturais e diretrizes constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Peixe.

**10.2** Constituem documentos obrigatórios de apresentação geral no ato da inscrição:

- a)** formulário de inscrição devidamente preenchido, nos termos do edital;
- b)** plano de trabalho contendo, no mínimo, descrição do projeto, objetivos, justificativa, metas, público-alvo, cronograma de execução, orçamento detalhado e demais informações necessárias à compreensão da proposta;
- c)** portfólio simples do proponente, apto a demonstrar sua trajetória, atuação cultural ou experiência relacionada ao objeto proposto;
- d)** currículo resumido da equipe técnica envolvida, quando houver;
- e)** documentos, declarações e formulários exigidos para fins de enquadramento da proposta, participação em ações afirmativas, reserva de vagas por cotas, obtenção de pontuação diferenciada, bonificações ou atendimento a condições específicas previstas neste Edital;
- f)** nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, plano de formação contendo,



no mínimo, metodologia, conteúdo programático, objetivos pedagógicos, carga horária, público-alvo e descrição resumida das atividades a serem desenvolvidas;

- g)** demais anexos e documentos específicos exigidos em razão da natureza da proposta, do segmento cultural informado ou das atividades previstas no projeto.

**10.3** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bancária e administrativa do proponente contemplado serão exigidos apenas na fase de habilitação, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

**10.4** Quando a proposta envolver o uso de imagem de pessoas identificáveis, deverá ser apresentada declaração de direitos de imagem assinada pelos respectivos titulares, autorizando a utilização para os fins do projeto. Para projetos já concluídos ou em fase avançada de execução, essa documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Para projetos ainda em desenvolvimento, a obtenção poderá ocorrer durante a execução, devendo o documento constar obrigatoriamente na prestação de contas.

**10.5** Nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, o proponente deverá apresentar, ainda no ato da inscrição:

- a)** plano de formação, contendo descrição resumida do conteúdo programático, objetivos pedagógicos, metodologia, carga horária, estrutura básica das atividades e identificação do público a ser atendido;
- b)** currículo resumido ou comprovativo de experiência dos instrutores, facilitadores, oficinairos ou demais responsáveis pela condução formativa;
- c)** relação resumida dos materiais e recursos principais a serem utilizados, acompanhada, quando cabível, de justificativa simplificada de sua pertinência.

**10.6** Nos projetos que envolvam eventos, mostras, feiras, festivais, exposições, apresentações públicas, circulação ou ações abertas ao público, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:

- a)** plano de evento ou plano de ação, contendo descrição geral da atividade, objetivos, período de realização, local ou locais previstos, público-alvo, programação resumida e demais informações essenciais à compreensão da proposta.

**10.7** As permissões, licenças ou autorizações específicas eventualmente necessárias à execução da atividade poderão ser exigidas na fase de prestação de contas, quando sua emissão depender da aprovação do projeto, da confirmação de data, da definição do espaço ou de providências posteriores à seleção.



**10.8** Nos projetos que envolvam criação intelectual, desenvolvimento de obra, publicação, roteiro, composição, gravação, contação de histórias, montagem cênica, registro ou utilização de obras protegidas por direitos autorais, o proponente deverá observar as seguintes exigências:

- a) quando se tratar de obra de autoria própria já existente, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro perante o órgão competente, quando cabível;
- b) quando se tratar de obra própria ainda em desenvolvimento, o registro poderá ser exigido apenas na fase de prestação de contas, desde que o edital assim admita em razão da natureza do objeto;
- c) quando houver utilização de obra de terceiros, deverá ser apresentada autorização de uso assinada pelo titular dos direitos, ou documento equivalente juridicamente válido;
- d) quando se tratar de obra em domínio público, deverá ser apresentada justificativa acompanhada da documentação ou fundamentação pertinente que comprove essa condição.

**10.9** Nos projetos de desenvolvimento de roteiro, o proponente deverá apresentar argumento resumido da proposta e, quando cabível, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro. A ausência do registro definitivo no ato da inscrição não impedirá a participação, quando admitido pelo edital, mas sua apresentação poderá ser exigida na prestação de contas, inclusive em relação ao produto final desenvolvido.

**10.10** A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto e com as pautas específicas prioritárias eventualmente acionadas pelo proponente, observando-se, para fins de enquadramento, as etapas de criação, produção, difusão e circulação, acesso, mediação e fruição, formação, pesquisa e reflexão, comercialização e distribuição, e proteção e salvaguarda do patrimônio, conforme previsto no PAR do Município.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** A ausência de documentos obrigatórios de inscrição, a apresentação incompleta de informações essenciais ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e o objeto proposto poderá acarretar desclassificação da proposta ou necessidade de saneamento, conforme regramento específico do edital.